



Câmara

PROJETO DE LEI Nº. 22/2021 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

Altera o artigo 13 incisos III e IV da Lei Municipal n.º 2507/2005, que trata do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Cacequi/RS, e dá outras providências.

GERAL 116
Câmara Municipal
CACEQUI-RS
Prot. 0199/2021 Pag. 42
Data 08/02/2021
Juliane Kal
Assinatura

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACEQUI-RS,
Sra. Ana Paula Machado Del'Olmo, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o artigo 13 incisos III e IV da Lei Municipal n.º 2507/2005, passando a ter as seguintes redações:

Art. 2º. Os incisos III e o IV terão as seguintes redações:

III - a contribuição previdenciária patronal, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, é na razão de 42,12% (quarenta e dois vírgula doze por cento), sendo 16,79% de custo normal e 25,33% de custo suplementar, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II;

A O R D E M A D O D I A
Em 15 / 02 / 2021
Juliane Kal
Presidente

A P R O V A D O
Em 15 / 02 / 2021
Juliane Kal
Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO
E DEFESA DO CONSUMIDOR
Em 15 / 02 / 2021
Juliane Kal
Presidente

Gestão 2021-2024

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E CIDADANIA
Em 15 / 02 / 2021
Juliane Kal
Presidente

IV – Fica estabelecido O Plano De Amortização Integral Do Déficit Atuarial, a uma taxa suplementar inicial em 2021 de 25,33% (vinte e cinco vírgula trinta e três por cento) e para os próximos 21 (vinte e um) anos as alíquotas amortizantes ficam assim estabelecidas:

Ano	Alíquota Amortização
2021 até 2042	25,33

Art. 4º. As alíquotas de que tratam os incisos III e IV do art. 2º desta Lei entrarão em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao nonagésimo dia posterior à sua publicação.

Parágrafo único. Até a entrada em vigor das alíquotas a que se referem os incisos III e IV do art. 2º, vigorarão as alíquotas vigentes até a publicação desta Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE
CACEQUI EM 04 DE FEVEREIRO DE 2021.


ANA PAULA MACHADO DEL'OLMO

PREFEITA MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES VEREADORES

Estamos encaminhando a Vossa Excelência e aos demais parlamentares desta Casa Legislativa, o presente projeto de lei em anexo, que versa sobre alteração da Lei nº 2.507/2005 de 24 de junho de 2005, que disciplina o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais

A Administração Municipal em cumprimento das disposições Constitucionais (art. 37 X Carta Magna) bem como, em obediência as determinações legais pertinentes à matéria, especificamente a Emenda Constitucional nº 103/2019 que alterou o Regime de Aposentadoria, e, por conseguinte a mencionada reforma da Previdência alcançou seus efeitos também aos servidores públicos municipais, se fez necessário alterar a nossa Lei nº 2.507/2207, que rege o RPPS.

Referimos aos Ilustres Edis, que com presente projeto, está sendo alterado o artigo 13 com adequações dos incisos III e IV, e assim com o presente apresentamos as devidas alterações do RPPS.



Apontamos ao Ilustrados Vereadores que, estas alterações no Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais, instituído pela lei nº. 2.507/2005 é em cumprimento e consonância com a Emenda Constitucional nº. 103/2019, da nossa Carta Magna, inclusive é objeto de recomendação da Egrégia Câmara de Contas –TCE- esta exigência.

ASSIM SENDO, levamos a apreciação abalizada de Vossas Excelências, como dignos representantes da coletividade a matéria em comento, no aguardo da devida aprovação, reiterando nossas saudações.


ANA PAULA MACHADO DEL'OLMO
PREFEITA MUNICIPAL